

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0270/80 (PROC. DRE-6-SUL Nº 05936/79)
INTERESSADO : "SESI" - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
ASSUNTO : Autorização de Funcionamento e Convalidação dos Atos Es-
colares, no Centro Educacional "SESI" nº 406, Mauá
RELATOR : Consº HONORATO DE LUCCA
PARECER CEE Nº 0723/81 CEPG. Aprov. em 06/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 O Serviço Social da Indústria - "SESI", entidade mantenedora do Centro Educacional "SESI" nº 406, em Mauá, dirige-se a este Colegiado, nos termos do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, através do seu representante legal, a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento de Ensino de 1º Grau.
- 1.2 Constam no protocolado pareceres de autoridades dos seguintes órgãos da Secretaria de Estado da Educação: 26ª D.E. de Mauá, Divisão Regional de Ensino 6, Sul, Santo André, e Coordenadoria do Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.
- Todos informam quanto às solicitações feitas ao interessado, para o total atendimento do artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.
- 1.3 O Centro vem funcionando desde 03 de fevereiro de 1975.
- 1.4 Nesse sentido, respondendo pedido da Assistência Técnica deste CEE - ETES, a diretora da Divisão de Educação Fundamental, em 26/02/81, informa o seguinte:

- a) o Centro Educacional "SESI" na 406, Mauá, iniciou seu funcionamento em 1975, atendendo às imperiosas necessidades de vagas naquela região;
- b) realmente, o início das aulas dessa Unidade Escolar não podia ser postergado, considerando o volume dos pedidos de matrícula e a insuficiência de vagas nas Escolas Estaduais locais;
- c) revela acrescer que, em tempo hábil, houve entendimento do "SESI" local com a Delegacia de Ensino, a qual efetuou vistoria pedagógica no prédio escolar, porém não continuou o processo por entender desnecessário, à vista da natureza jurídica do "SESI".

PROCESSO CEE Nº 0270/80 PARECER CEE Nº 0723/81 (fls.2.)

1.5 O Expediente chegou à consideração deste Colegiado através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Pelo Decreto nº 57.375 de 02 de dezembro de 1965, o Serviço Social da Indústria - "SESI" tem a competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos a Lei de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CFE, Deliberação e Pareceres do CEE.
- 2.2 O Regimento Escolar e o Plano de Curso da Rede Escolar do "SESI" foram aprovados por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 1357/80, originário da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária realizada em 03 de setembro de 1980.
- 2.3 Todos os documentos existentes nos autos, decorrentes de vistorias e solicitações de autoridades competentes, demonstram que o Centro Educacional "SESI" nº 406, localizado na Rua Transversal 1 nº 800, em Mauá, deve ter o Ensino de 1º Grau autorizado a funcionar, bem como, convalidados os atos escolares praticados pelos alunos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autorizam-se, em caráter excepcional, a instalação e funcionamento do Centro Educacional "SESI" nº 406, localizado na Rua Transversal 1, nº 800, em Mauá, que mantém Ensino do 1º Grau.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos, desde 03 de fevereiro de 1975, até a data da publicação do presente parecer no D.O.E.

São Paulo, 01 de abril de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de abril de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente